



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [clemente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:clemente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Documento:** Projeto de Lei nº 151/2017, 13 de novembro de 2017, protocolado sob o nº CMU 001159/2017/LEG.

**Procedência:** Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

**Relator:** Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PSDB)

**Assunto:** “Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, nas condições que menciona.”

## PARECER

Chegou à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 151/2017, 13 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que autoriza o “Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, nas condições que menciona .

Ao compulsar o Projeto de Lei nº 151/2017, 13 de novembro de 2017, verifica-se, na justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que a Frente Nacional de Prefeitos – FNP “representa um movimento organizado que têm como missão definida em seus Estatutos Sociais resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, propondo a reconstrução do pacto federativo e participação ativa do poder local na redefinição e reconstrução da questão urbana em nosso país, servindo de instrumento de articulação nessas questões.”

Este Relator reconhece como relevante a iniciativa do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que objetiva a adesão a uma importante entidade representativa dos municípios brasileiros, o fortalecimento da representação política do Município de Uruguaiana junto aos Governos do Estado e da União e a mobilização em defesa dos interesses de nosso município.

Constatou-se que o Projeto de Lei nº 151/2017, 13 de novembro de 2017, o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana apresenta a fonte de custeio decorrente das despesas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [clemente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:clemente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



a contribuição mensal para a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, em sintonia com as determinações contidas no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos princípios da contabilidade pública.

Aliás, o Relator não vislumbrou qualquer afronta aos princípios constitucionais ou à contabilidade pública por parte do Projeto de Lei nº 151/2017, 13 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Neste sentido, diante do exposto, o **parecer é favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei nº 151/2017, 13 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 07 de dezembro de 2017.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Relator

Aprovado o Parecer

Em 12/12/17

Presidente da Comissão

A FAVOR

CONTRÁRIO